



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 – FUMCULT/PMM - CREDENCIAMENTO DE AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS PARA RECEBER APOIO PARA O DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ EM 2020.**

A Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, representada por sua Diretora-Presidente, a senhora Odemarina Santos Pereira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593/2018 - PMM, em conformidade com a Lei Complementar nº 082/2011 - PMM torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública, de acordo com as condições e exigências aqui estabelecidas.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

Art. 1º. O objeto deste edital é o credenciamento de agremiações carnavalescas do Estado do Amapá, propostas por associações culturais (de cunho carnavalesco), grêmios recreativos e escolas de samba, consagradas pela crítica especializada ou pela opinião pública, para eventual celebração de Termo de Colaboração como forma de apoio ao do Desfile das Escolas de Samba do Amapá no Carnaval de 2020, a ser executado nos dias 21 e 22/02/2020.

§1º. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC).

§ 2º. As propostas serão selecionadas de acordo com os atendimentos das regras por parte das OSCs, observada a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração, a partir da data de sua assinatura até a execução do evento, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

§ 3º. A homologação do resultado não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**CAPÍTULO II – DO RECURSO FINANCEIRO**

Art. 2º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Programa de Trabalho 13.392.0012.2096.000 – Viver Cultura, e são oriundos da captação de patrocínio e do tesouro municipal, alocados nesta Fundação Municipal de Cultura. No valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais).

Art. 3º. Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública celebrarão junto a FUMCULT um Termo de Colaboração, e receberão apoio financeiro por transferência bancária, em favor da agremiação carnavalesca.

Art. 4º. Após a celebração do Termo de Colaboração, de acordo com as regras estabelecidas neste edital, o proponente receberá o apoio financeiro em 02 (duas) parcelas no prazo limite de 40 (quarenta) dias antes do Desfile das Escolas de Samba.

Parágrafo Único – Pagamentos às Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Art. 5º. A participação neste processo implica a ciência e concordância plena e irrevogável das normas deste Edital de Credenciamento, bem como na aceitação de responsabilidades em caso de fraude ou falsidade documental.

Art. 6º. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, denominadas “OSCs”, bem como as definidas pela norma do art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, como entidades privadas sem fins lucrativos, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que se aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 7º. As OSCs sediadas no Estado do Amapá, que se constituam enquanto entidades participantes do Desfile das Escolas de Samba em Macapá, por meio de inscrição regularmente realizada, nos termos deste Edital, Diretrizes Gerais e Regulamentos Específicos, atendendo também aos requisitos do art. 24, § 2º, II, da Lei 13.019/2014.

**CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º. As inscrições são gratuitas, e estarão abertas no período de 14/11 a 14/12/2019, **APENAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, e serão efetuadas, de forma presencial, no horário de 09h às 13h e de 15h as 18h no Departamento de Apoio e Incentivo à Cultura – DAIC (Rua Eliezer Levy, 1610 – Centro), de segunda à sexta-feira, obedecendo ao cronograma a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	14/11/2019
Envio das propostas pelas OSCs	14/11 a 14/12/2019 até as 14h.
Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	14/12/2019 a partir das 16h.
Divulgação do Resultado Preliminar	15/12/2019
Interposição de Recurso contra o resultado preliminar	15 a 20/12/2019
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	21/12/2019
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	23/12/2019
Publicação da Portaria de convocação para assinatura do Termo de Colaboração	23/12/2019

**CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

Art. 9ª. As organizações da Sociedade Civil (OSCs), interessadas em estabelecer a parceria e celebrar Termo

Rua Eliezer Levy com Av. Mendonça Furtado, 1610  
Centro - Macapá - Amapá  
fumcultmacapa@gmail.com  
CNPJ: 14.535.509/0001-43





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

de Colaboração, DEVERÃO INSCREVER SUAS PROPOSTAS NO Departamento de Desenvolvimento Cultural – DDC (sito na sede administrativa da FUMCULT – Rua Eliezer Levy, 1610 – Centro, Macapá/AP, CEP: 69.900-083) COM APRESENTAÇÃO DE SUA DOCUMENTAÇÃO EM ENVELOPE FECHADO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM O TÍTULO “PROPOSTA – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 – CREDENCIAMENTO DE AGREMIações CARNAVALESCAS PARA RECEBER APOIO PARA O DESFILE DAS ESCOLAS DESAMBA DO AMAPÁ EM 2020, mediante FORMULÁRIO PADRÃO fornecido pelo departamento no ato da inscrição, no prazo e horário definido no artigo 8º, deste Edital, no intervalo de horário das 09h às 13h e de 15h às 18h, CONTENDO:

1. OFÍCIO (SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO), contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa, conforme ANEXO I;
2. PLANO DE TRABALHO, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, conforme ANEXO II;
3. PORTIFÓLIO DA AGREMIação COM SERVIÇOS COMPATÍVEIS AO OBJETO DESTA EDITAL;
4. CÓPIA DO ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES, acompanhada de CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL e suas alterações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
5. CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA, devidamente registrada em cartório;
6. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ –, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo; disponível em: <https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj>
7. CONTA CORRENTE BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES DE REPASSE POR PARTE DA FUMCULT EM BANCO OFICIAL.
8. CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS e À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E PREVIDENCIÁRIA; disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/certidoes-e-situacao-fiscal>
9. CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL; disponível em: [http://www.sefaz.ap.gov.br/sate/seg/SEGf\\_AcessarFuncao.jsp?cdFuncao=DIA\\_060](http://www.sefaz.ap.gov.br/sate/seg/SEGf_AcessarFuncao.jsp?cdFuncao=DIA_060)
10. CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL; disponível em: <http://servicos.macapa.ap.gov.br/servicosweb/home.jsf>
11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO—CRF/FGTS; disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/cidadao>
12. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT; disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
13. CERTIDÃO NEGATIVA DA Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM (emitida presencialmente no órgão competente).
14. DECLARAÇÃO EMITIDA PELA LIESAP informando em qual grupo a agremiação desfilou nos últimos 05 (cinco) desfiles oficial.
15. RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o estatuto, com endereço atualizado, telefone, endereço de correio eletrônico (e-mail), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO III;
16. DECLARAÇÕES de que:
  - 16.1. Não há, em seu quadro de dirigentes, agente político ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dos(as) dirigentes/representantes da entidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

conforme ANEXO IV;

16.2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme ANEXO V;

16.3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

16.3.1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal.

16.3.2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

17. A organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do registro da modificação.

18. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

19. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

20. Para fins de celebração, nos termos do art. 33, da Lei 13.019/2014, a organização social celebrante da parceria deve apresentar os documentos e as condições elencados no art. 9º, deste Credenciamento, e ter os seguintes requisitos:

- I. ter mais de 1 (um) ano de inscrição no CNPJ;
- II. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhantes;
- III. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV. celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a apresentar, quando solicitado pela FUMCULT, todos os documentos elencados no art. 9º deste edital, referente às entidades não celebrantes;

## **CAPÍTULO VI - DAS VEDAÇÕES**

Art. 10. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - 4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e/ou quitados os débitos eventualmente

Rua Eliezer Levy com Av. Mendonça Furtado, 1610  
Centro - Macapá - Amapá  
fumcultmacapa@gmail.com  
CNPJ: 14.535.509/0001-43





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

imputados;

- 4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - 5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - 5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - 7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - 7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - 7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos conforme incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

**CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Art. 11. A COMISSÃO DE SELEÇÃO é o órgão destinado a avaliar, processar e julgar as propostas regularmente inscritas e apresentadas pelas OSCs credenciadas, e será constituída por portaria a ser publicada pela FUMCULT.

Art. 12. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse Colegiado.

Art. 13. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os Princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da Transparência.

Art. 14. Todos os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação notarial, desde que acompanhados de seus originais para conferência administrativa no ato da inscrição a ser realizada no DAIC, conforme o descrito no art. 9º.

Art. 15. Não serão admitidas inscrições condicionadas à apresentação posterior dos documentos e informações enumerados neste artigo.

Art. 16. A análise da Comissão de Seleção será documental, bem como avaliar se a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado, não será objeto de análise desta comissão a pertinência temática.

**CAPÍTULO VIII - SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

Art. 17. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no art. 8º deste edital para análise e julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

Art. 18. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO POR ITEM
Atendeu o Capítulo V deste edital	10,00
Não atendeu o Capítulo V deste edital	00,00

Art. 19. Serão eliminadas as propostas que:

- recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento;
- estejam em desacordo com as regras deste Edital;
- apresentem valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, à luz da estimativa realizada na forma do § 8º, do art. 9º, do Decreto nº 8.726, de 2016, disponível em: <http://www.planalto.gov.br> e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive com base no orçamento disponível, consoante os valores descritos no item 8 e;
- apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas (ANEXO VI).

Art. 20. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, na página da FUMCULT, sítio oficial da Prefeitura de Macapá: <http://www.macapa.ap.gov.br> e no mural de entrada da sede administrativa da Fundação Cultural do Município de Cultura - FUMCULT.

Art. 21. A fase recursal ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme tabela do art. 8º deste edital.

Art. 22. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, podendo reconsiderar ou não sua decisão. Em caso de não provimento, encaminhará à autoridade superior, art. 56. § 1º da lei 9784/99, posteriormente, a Presidente da FUMCULT para deliberação final.

Art. 23. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FUMCULT deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial: <http://www.macapa.ap.gov.br> e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**CAPÍTULO IX - DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 24. O valor total de recursos disponibilizados será na ordem de R\$ 1.500.000,00 (um Milhão e Quinhentos Mil Reais), no exercício de 2019 e 2020.

Art. 25. As despesas para o exercício financeiro de 2019 e 2020 correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

Art. 26. Os valores de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração são de:  
Categoria 1 – 1º Grupo de Escolas de Samba do Amapá: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) por Escola de Samba, sendo o grupo composto por 06 (seis) Escolas de Samba, totalizando o valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais);

Categoria 2 – 2º Grupo de Escolas de Samba do Amapá: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por Escola



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

de Samba, sendo o grupo composto por 04 (quatro) Escolas de Samba, totalizando o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**Parágrafo Único** – O valor total previsto neste edital deverá contemplar mais de uma agremiação carnavalesca, e na hipótese de inabilitação de alguma agremiação, o valor total disponibilizado neste edital para aquele grupo, poderá ser rateado pela quantidade de agremiações habilitadas e selecionadas em sua respectiva categoria.

Art. 27. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da Parceria, observando o disposto no art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 33 e 34, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Art. 28. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, em instituição financeira oficial.

Art. 29. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX, do art. 42, bem como nos arts. 45 e 46, da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Art. 30. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, observando o disposto no art. 46, da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 31. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 32. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

#### **CAPÍTULO X - DA CONTRAPARTIDA**

Art. 33. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no art. 35, § 1º, da lei 13.019/2014, e no art. 12, parágrafo único, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 34. Faz-se necessária a menção à Prefeitura Municipal de Macapá e à Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT –, as quais deverão ser inseridas em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos à imprensa, entrevistas concedidas pela equipe do projeto, de forma padronizada, previamente estabelecida e da seguinte forma:

Art. 35. Logomarca da Prefeitura Municipal de Macapá e da FUMCULT sob a chancela “Parceria” nos produtos e peças de divulgação;

Parágrafo Primeiro - Logomarcas de demais pessoas jurídicas e Instituições apoiadoras poderão ter seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

respectivo crédito sob as mesmas chancelas supracitadas, permitindo-se a fixação de suas logomarcas;  
Parágrafo Segundo - Citação da Prefeitura Municipal de Macapá e da FUMCULT na locução ao longo do evento;

Parágrafo Terceiro - As logomarcas estão disponíveis no site da FUMCULT.

**CAPÍTULO XI - DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO**

Art. 36. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, que conterà as cláusulas essenciais previstas no artigo 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

- 1) A minuta do termo de colaboração a ser celebrado consta como anexo deste Edital.
- 2) A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
  - 2.1) existência de previsão de disponibilidade orçamentária;
  - 2.2) aprovação da proposta e do Plano de Trabalho, por meio de pareceres técnico e jurídico; e homologação e posterior assinatura do Termo de Colaboração.

Art. 37. O Termo de Colaboração será celebrado de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respeitado o interesse público, desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**CAPÍTULO XII - DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Art. 38. AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PARCERIA CELEBRADA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, será designado por meio de Portaria publicada pela FUMCULT nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 39. São obrigações do Gestor:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**CAPÍTULO XIII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 40. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, constituída na forma de Portaria a ser publicada pela FUMCULT, nos termos estabelecidos pela lei 13.019 de 2014 e alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 41. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 42. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

Art. 43. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 44. A FUMCULT deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

Art. 45. Sem prejuízo do monitoramento e avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

**CAPÍTULO XIV – DA IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS**

Art. 46. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

Art. 47. O prazo para impugnação deste Edital é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

Art. 48. A FUMCULT terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder a impugnação, sendo esta publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 49. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 50. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto ao Gabinete da Diretora-Presidente da FUMCULT, situada na Rua Eliezer Levy, 1610 – Centro – Macapá/AP, CEP 68.900- 083, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09h às 18h.

Art. 51. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não acolhimento da impugnação.

Art. 52. O resultado final será publicado nos sites da [Prefeitura Municipal de Macapá - PMM](#) e do [Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC](#), não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 53. O recurso deverá ser protocolado na sede da FUMCULT, situada na Rua Eliezer Levy, 1610 - Centro, CEP. 68.900-083, Macapá-Amapá, Departamento de Desenvolvimento Cultural das 09h às 12h e das 14h às 18h, exceto feriados e pontos facultativos. Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

processo e os documentos relativos a proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local e horário acima.

Art. 54. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Presidente da FUMCULT.

Art. 55. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

Art. 56. Os recursos enviados por Correios e-mail serão desconsiderados.

**CAPÍTULO XV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 57. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Art. 58. Para fins de prestação de contas final, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL DO OBJETO, NO PRAZO DE ATÉ NOVENTA DIAS, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que conterà:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

Art. 59. O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Art. 60. Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que deverá conter:

- 1) relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;
- 2) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- 3) extrato da conta bancária específica;
- 4) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 5) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- 6) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

Art. 61. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 62. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 63. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 64. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública constará no termo de colaboração e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

Art. 65. Toda a documentação referente à prestação de contas deverá ser protocolada com identificação da instituição responsável pela execução do Termo de Celebração, devendo ser encaminhada via protocolo à presidência da FUMCULT, nos prazos definidos neste edital, no intervalo de horário das 09h as 13h e de 15h às 18h, na Sede Administrativa da FUMCULT, sito à Rua Eliezer Levy, 1610, Centro.

**CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 66. É OBRIGATÓRIA A LEITURA INTEGRAL DA LEGISLAÇÃO REFERENCIADA NESTE EDITAL, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis, nos termos da norma do art. 3º, do Decreto- Lei 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

Art. 67. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, quando não esclarecidas por via administrativa.

Art. 68. É de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, empresarial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a FUMCULT isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

Art. 69. A entidade celebrante se obriga a obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais das mesmas, ou eventuais cessionários, na forma da Lei nº 9.610/98.

Art. 70. O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 71. Os casos omissos e as situações não previstas no presente chamamento serão resolvidos pela Comissão do carnaval 2020.

Art. 72. A administração Pública deverá publicar no Diário Oficial do Município – DOM, em observância aos prazos legais.

Art. 73. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 74. Integram este edital os seguintes anexos:

I – SOLICITAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

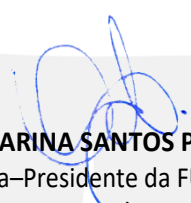


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

- III – RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE;
- IV – DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES DO PODER OU MINISTÉRIO PÚBLICO;
- V – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO;
- VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- VII - DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL;
- VIII - TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES DO APOIO;
- IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

Art. 75. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos no Departamento de Desenvolvimento Cultural - DDC da Fundação Municipal de Cultura- FUMCULT, pelo telefone (96) 98802-9159 e pelo e-mail [fumcultmacapa@gmail.com](mailto:fumcultmacapa@gmail.com).

Macapá-AP, 14 de novembro de 2019.



**ODEMARINA SANTOS PEREIRA**  
Diretora-Presidente da FUMCULT  
Decreto nº 593/2018-PMM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**ANEXO I**

**SOLICITAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Macapá/AP, xx de xxxx de 201x.

OFÍCIO Nº xxx/201x

À Sra. PRESIDENTE DA FUMCULT

Senhora Presidente,

Em atenção ao Edital de Chamamento Público nº 003/2019 – FUMCUL/PMM venho perante Vossa Sa, solicitar a celebração de Termo de Colaboração, com vistas à liberação de recursos no valor de R\$ xxx.xxx,xx (conforme Edital supramencionado) para desenvolver o projeto intitulado: (NOME DO PROJETO) em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público. Conforme justificativa à seguir ..... (A justificativa para o Termo de Colaboração deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população)

Atenciosamente,

(Dirigente da entidade) Nome Completo  
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**ANEXO II  
MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente: Nome da Instituição Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ( )	Fax ( )	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente.		
Função	RG	CPF
Telefone ( )	Celular ( )	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ( )	Fax ( )	
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço:		

**1.1. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

**Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.  
(responder esta pergunta somente quando tratar-se de Pessoa Jurídica)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL OUMODALIDADE.**

**NOME DO PROJETO**

--

**LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ EXECUTADO E A INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO**

--

**3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OUMODALIDADE**

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Projeto, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Projeto, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução do Projeto no Município

--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**4. OBJETIVOS**

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público/comunidade:

**5. METAS (Previsão de metas a serem atingidas)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

## 6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto.

## 7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA OBJETIVOS

<i>Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução</i>	<i>ATIVIDADES</i> <i>Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.</i>	<b>PERIODICIDADE DAS ATIVIDADES</b>			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
1.					
2.					
3.					
4.					

## 8. FONTES DE RECURSOS

Fontes de Recursos da Entidade	Valor Total Anual dos Recursos R\$
a) Governo Federal	
b) Governo Estadual	
c) Governo Municipal	
d) Doações ou Contribuições Individuais	
e) Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais	
f) Entidades Religiosas	
g) Vendas de Produtos e Serviços	
h) Outros. Quais?	
i) Cobrança de participação do usuário no custeio da Entidade	
<b>TOTAL</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL OUMODALIDADE**

(apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto)

NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Telefone:

E-mail:

Formação:

**PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos/Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL			

Macapá, xx de xxxxx de 201x.

\_\_\_\_\_

assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**ATENÇÃO**

O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto cultural, em papel timbrado da instituição proponente, devidamente assinado pelo representante legal (entidade).

<b>PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO</b>	
Protocolo nº .....	
Nome: _____	Assinatura
Nome: _____	Assinatura
Nome: _____	Assinatura
Nome: _____	Assinatura
Nome: _____	Assinatura

*Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**ANEXO III**

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE,  
PERÍODO DE ATUAÇÃO, ENDEREÇO, N.º E ÓRGÃO EXPEDIDOR DO RG E N.º DO CPF**

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente/Diretor/Provedor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_/CPF nº \_\_\_\_\_, por este intermédio, certifico que os Dirigentes e Conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_ CPF \_\_\_\_.  
Endereço: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_ CPF \_\_\_\_.  
Endereço: \_\_\_\_\_

Diretor Financeiro /ou Tesoureiro: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_ CPF \_\_\_\_.  
Endereço: \_\_\_\_\_

Macapá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201x.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo com identificação  
*Ver art. 34 inc VI da Lei 13.019/2014.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE/GRUPO NÃO SÃO AGENTES DO  
PODER OU MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Eu, \_\_\_\_\_, Presidente/Diretor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, juntamente com os representantes legais dessa instituição, declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que não integram em seu quadro de dirigentes membros de poder ou do Ministério Público ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau, dos dirigentes/representantes da entidade.

Macapá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo com identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR  
OU EMPREGADO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, Presidente/Diretor/Provedor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não serão contratados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Celebrante, bem como cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até 2º grau, dos dirigentes/representantes da entidade.

Macapá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo com identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº\_\_de do CPF nº\_\_, DECLARO para os devidos fins que estou ciente e concordo com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que me responsabilizo pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados ao longo da duração de todo o processo de seleção, sob pena de eliminação.

Macapá, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 201X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo com identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

Eu, \_\_\_\_\_, Presidente/Diretor do(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ juntamente com os representantes legais da \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins sob as penas da lei que não incorremos em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014.

Macapá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo com identificação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**ANEXO VIII**

**TABELA DE REFERÊNCIA E VALORES DO APOIO**

ITEM	CATEGORIA	COMPOSIÇÃO	APOIO
01	CATEGORIA 1 1º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA	I - possuir o MÍNIMO de 700 (setecentos) brincantes; II – Possuir 01 (uma) Comissão de Frente; III Possuir no MÍNIMO de 02 (dois) casais de Mestre-Sala e Porta-Bandeira; IV - Possuir no MÍNIMO de 01 (uma) alegoria, com chassis devidamente identificados; V - possuir 01 (uma) Ala de Baianas com no MÍNIMO 25 (vinte e cinco) integrantes; VI – possuir Bateria com o MÍNIMO de 100 (cem) integrantes; VII – possuir no MÍNIMO 10 (dez) alas com no MINIMO 60 (sessenta) integrantes em cada ala, conferidas separadamente da BATERIA e da ALA DE BAIANAS;	R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)
02	CATEGORIA 2 2º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA	I - possuir o MÍNIMO de 400 (quatrocentos) brincantes; II – Possuir 01 (uma) Comissão de Frente; III Possuir no MÍNIMO de 01 (um) casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira; IV - Possuir no MÍNIMO de 01 (um) tripé, com chassis devidamente identificados; V - possuir 01 (uma) Ala de Baianas com no MÍNIMO 20 (vinte) integrantes; VI – possuir Bateria com o MÍNIMO de 80 (oitenta) integrantes; VII – possuir no MÍNIMO 06 (seis) alas com no MINIMO 50 (cinquenta) integrantes em cada ala, conferidas separadamente da BATERIA e da ALA DE BAIANAS;	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Processo nº 1005.30.xxxx/201x – FUMCULT/PMM**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/201X QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, POR INTERMÉDIO DA FUMCULT E A \_\_\_\_\_ (OSC).

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, pertencente à Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no CNPJ nº 14.535.509/0001-43, sediada à Rua Eliezer Levy, nº 1610, bairro Central, CEP nº 66.900-083, representada por sua Diretora-Presidente **ODEMARINA SANTOS PEREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 082/2011, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 1005.30.XXX/201X do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 – FUMCULT/PMM - CREDENCIAMENTO DE AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS PARA RECEBER APOIO PARA O DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ EM 2020** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração referente ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 – FUMCULT/PMM - CREDENCIAMENTO DE AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS PARA RECEBER APOIO PARA O DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ EM 2020**, tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Rua Eliezer Levy com Av. Mendonça Furtado, 1610  
Centro - Macapá - Amapá  
fumcultmacapa@gmail.com  
CNPJ: 14.535.509/0001-43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art.51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

31. –O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Rua Eliezer Levy com Av. Mendonça Furtado, 1610  
Centro - Macapá - Amapá  
fumcultmacapa@gmail.com  
CNPJ: 14.535.509/0001-43





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento terá sua vigência a contar da data da assinatura.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou anti econômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de  
Rua Eliezer Levy com Av. Mendonça Furtado, 1610  
Centro - Macapá - Amapá  
fumcultmacapa@gmail.com  
CNPJ: 14.535.509/0001-43





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à FUMCULT, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do Município da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da FUMCULT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Macapá - Comarca da capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Macapá/Ap, xx de xxxxxx de 201x.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Administração Pública Municipal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil